



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO DO PREGOEIRO

INTERESSADOS: KENIA SINTIA CAETANO LTDA e CARMED CARE RESGATE LTDA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2021 – SRP
Ampla Participação
Processo nº 1229/2021

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa KENIA SINTIA CAETANO LTDA, devidamente qualificada, através de seu representante legal, na modalidade Pregão Presencial nº 070/2021, referente a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO D, ADULTO E NEONATAL, DE PACIENTES DO SUS - EM ALTO RISCO DURANTE AS TRANSFERÊNCIAS HOSPITALARES DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, GARANTINDO AO PACIENTE AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ATENDIMENTO ADEQUADO ATÉ O HOSPITAL DE REFERÊNCIA. em desfavor da decisão do pregoeiro que habilitou e declarou a licitante CARMED CARE RESGATE LTDA vencedora do certame.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o instrumento convocatório:

13.1. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo (a) Pregoeiro (a), devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

13.2. O (a) Pregoeiro (a) indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

13.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

O recurso Administrativo encontra-se tempestiva, o que leva análise de mérito.

III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente em seu pedido de recurso administrativo que há de se retificar a decisão do pregoeiro haja vista que a habilitação da licitante CARMED CARE RESGATE LTDA vencedora do certame; deu-se de forma ilícita contrariando o instrumento convocatório; vez que o alvará sanitário apresentada pela licitante não é compatível com o objeto do certame;

Solicita a recorrente que seja inabilitada/desclassificada a empresa CARMED CARE RESGATE LTDA conforme proposto no recurso administrativo,

IV. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Analisemos o instrumento convocatório:

11.21. O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto desta licitação e deverá constar, obrigatoriamente, no rol de atividades do seu Contrato Social.

Temos no ato constitutivo da **licitante** CARMED CARE RESGATE LTDA;

II. CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS

Fls. n° 210

Promovida a alteração dos objetivos sociais, passando a explorar as seguintes atividades empresariais classificadas de acordo com CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica), definidas da forma a seguir:

- 8712-3/00 – atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;
- 8622-4/00 – serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;
- 8621-6/02 – serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;
- 8621-6/01 – UTI Móvel;

Conforme pode-se verificar, o CNAE 8621-6/01 cumpre o objeto do certame.

Acórdão 642/2014 – P: “Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

Acórdão 1203/2011 – P: “A aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal.”

No mesmo sentido, o TCU entendeu necessário que seja compatível (e não idêntica) a descrição das atividades constantes no contrato social com o objeto licitado:

Para fins de habilitação jurídica, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. Para habilitação técnica, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social.

Edital item 11.7. sub item a) Relativos à Qualificação Técnica

Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração; (g.n)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
CNPJ: 32.972.424/0001-04
Endereço: Rua José Salmen Hanzé, 924 Bairro: Centro.
CEP: 78.773-000 - São José do Povo - MT Fone: (66) 3494 1113
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

P.M. Pva do Leste
E.P.L.
Fls. nº 2210

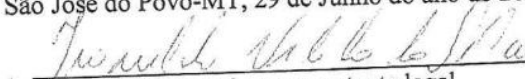
A empresa, Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT, inscrita no CNPJ sob nº 32.972.424/0001-04, situada Rua Jose Salmen Hanze nº 919 Centro São Jose do Povo-MT, atesta para os devidos fins que a empresa **CARMED CARE RESGATE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.951.548/0001-69, situada na Av. Jayme Fernandes Costa, n.º 1160, sala 01, bairro Vila Aurora I, CEP: 78740-042 cidade de Rondonópolis-MT, prestou os serviços abaixo especificados:

- prestação de serviços de transporte em ambulância UTI MOVEEL TIPO D, adulto, infantil e neonatal, com veículo devidamente equipado e com assistência de profissional médico e de enfermagem para remoção de pacientes em alto risco durante as transferências hospitalares, garantindo ao paciente as condições necessárias para o atendimento adequado até o hospital de referência, conforme contrato nº132/2020. Processo de compra 273/2020.

Atestamos ainda, que a prestação do serviço, ocorreu de forma plena, com eficiência e eficácia, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, não existindo qualquer ocorrência até a presente data que desabone sua conduta.

Por ser verdade, dato e assino

São José do Povo-MT, 29 de Junho do ano de 2021


Assinatura do representante legal

PM PRIMAVERA DO LESTE
CONF. ORIGINAL

Região
RESPONSÁVEL

elias

LS

PRIMAVERA DO LESTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações



ABELHA TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA
COA: 2003-10-6CGG-01-01 – COM 0511-05/ANAC
CNPJ: 24.702.862/0001-24 – I.E. 13.058606-4
Caixa Postal 121 - CEP 78110-970 - Várzea Grande/MT
Aeroporto Marechal Rondon, Hangar Santa Geneveva.
Fone e Fax: (65) 3682 -2389 -4666 – 5875
Plantão (65) 99972-9344



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

P.M. Pva do Leste
Fls. n.º 211
[Handwritten signature]

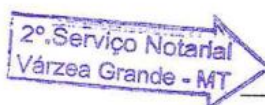
A empresa Abelha Táxi Aéreo e Manutenção Ltda inscrita no CNPJ sob nº 24.702.862/0001-24, situada Av. Gov. João Ponde de Arruda, S/N, Hangar Santa Geneveva, Bairro Aeroporto, CEP 78110-900, Várzea Grande/MT, atesta para os devidos fins que a empresa **CARMED CARE RESGATE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.951.548/0001-69, situada na Av. Jayme Fernandes Costa, n.º 1160, sala 01, bairro Vila Aurora I, CEP: 78740-042, cidade de Rondonópolis-MT, prestou os serviços abaixo especificados:

- Prestação de serviços de transporte em ambulância UTI MOVEL TIPO D, adulto, infantil e neonatal, com veículo devidamente equipado e com assistência de profissional médico e de enfermagem para remoção de pacientes em alto risco durante as transferências hospitalares, garantindo ao paciente as condições necessárias para o atendimento adequado até o hospital de referência.

Atestamos ainda, que a prestação do serviço, ocorreu de forma plena, com eficiência e eficácia, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, não existindo qualquer ocorrência até a presente data que desabone sua conduta.

Por ser verdade, dato e assino.

Várzea Grande, 29 de Junho de 2021.



[Handwritten signature]
Hélio Vicente
Diretor Presidente

[Handwritten signature]

Verifica-se pelos atestados de capacidade técnica que a licitante comprovou a contento ter prestado o mesmo serviço.

Edital item 11.7. sub item f) Alvará sanitário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

LICENÇA SANITÁRIA 2021



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Saúde Coletiva
Vigilância Sanitária



LICENÇA SANITÁRIA Nº 4929/2021

CMC

2541407

A Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis, em conformidade com a legislação sanitária vigente, com ênfase na instrução normativa nº 002/SMS/2017, e tendo em vista a regularidade do processo nº 048/2021 concede Licença Sanitária ao estabelecimento e ou profissional infra qualificado

Nome fantasia: CARMED CARE RESGATE

Razão Social: CARMED CARE RESGATE LTDA-ME

Atividade Habilitada: SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS (SOMENTE SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVOS)

Endereço: AV. JAYME FERNANDES COSTA 1160

VL. AURORA - IPTT

CNPJ/CPF: 13.951.548/0001-69 Resp. Técnico: FERNANDO VICENTINI CRM - MT 58354

A referida LICENÇA SANITÁRIA tem validade até 15 de março de 2022

Rondonópolis, 19 março, 2021

Secretário Municipal de Saúde

Coordenador de Saúde Coletiva

Analista Instrumental - Fiscal

O Edital é cristalino, onde tão somente pede alvará sanitário NÃO ABRINDO MARGEM PARA ANÁLISE SUBJETIVA, verificando-se que cumpriu a contento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

Os requisitos de qualificação técnica têm como finalidade verificar se os licitantes contam com condições técnicas mínimas e indispensáveis para a execução do objeto. Para tanto, a Administração pode exigir dos interessados a apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem sua capacidade técnico-operacional, nos moldes do art. 30, inc. II, da Lei nº 8.666/93. E, ainda assim, nos atestados de qualificação técnica, a regra é que seja demonstrado o exercício de atividade semelhante e compatível (e não idêntica) com o objeto da licitação, de modo a assegurar a Administração quanto à capacidade do licitante para bem executar as obrigações do futuro negócio jurídico.

Considerando que a licitante possui em seu ato constitutivo o ramo de atividade pertinente ao objeto;

Considerando que a licitante comprovou através de atestados de capacidade técnica ter executado o serviço pertinente ao objeto.

Considerando que o item a licitante cumpriu o requisito do instrumento convocatório 11.7.f);

Considerando que a licitante foi a detentora da melhor oferta, vindo esta a congratular-se vencedora.

V. DA CONCLUSÃO

Conforme sintetizado acima decido por INDEFERIR o recurso administrativo apresentada pela licitante KENIA SINTIA CAETANO LTDA, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e manter HABILITAÇÃO da licitante CARE RESGATE LTDA ME.

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – EMPRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Após encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral deste Município para que a mesma emita seu Parecer Técnico-Jurídico a fim de atestar a legalidade dos atos praticados no andamento deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

Primavera do Leste - MT, 12 de julho de 2021.

Adriano Conceição de Paula
Coordenador de Licitações

*Original assinado nos autos do processo

